

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI N° 4.580/2025**

*“Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA AGROFAMÍLIA no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências”.*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Agrofamília, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e fomentar a agroindustrialização.

Art. 2º O Programa Agrofamília tem por finalidade:

- I- Incentivar a produção de alimentos e produtos oriundos da agricultura familiar;
- II- Promover o desenvolvimento de cadeias produtivas locais e regionais;
- III- Fomentar a implantação e ampliação de agroindústrias familiares;
- IV- Apoiar a capacitação dos agricultores familiares em boas práticas agrícolas e processos de agroindustrialização;
- V- Agregar valor à matéria-prima produzida no meio rural, contribuindo para a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

Art. 3º A execução do Programa Agrofamília será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil, cooperativas e instituições de pesquisa e extensão.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I- Estabelecer os critérios para a seleção dos beneficiários do programa;
- II- Coordenar ações que viabilizem o acesso dos agricultores familiares a suporte técnico, equipamentos e materiais necessários para a implantação e ampliação de agroindústrias familiares, podendo o Município fornecer tais itens conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, em conjunto com assistência técnica especializada;
- III- Promover cursos e capacitações para os agricultores familiares;
- IV- Monitorar e avaliar os resultados alcançados pelo programa;
- V- Facilitar o acesso a linhas de crédito e incentivos voltados para a agricultura familiar.

Art. 5º A participação do beneficiário poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas de manejo, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Agrofamília será regulamentado por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2025.

***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***  
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Luciani Fernandes  
**Código Identificador:**6CE1F8E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2025. Edição 3971  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>